

PUBLICADO NO DOM

26 SET. 2024



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº.510/2024**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LOTEAMENTO "NOVA GUARAPARI MÓDULO 7A", APROVADO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS. 29/1980 E 61/1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**Considerando** o requerimento protocolado sob nº 9552/2023 por Paulo Hely Zazari Alves, inscrito no CPF nº 056.918.947-06, residente na Av. Praiana, nº 415, apartamento nº 903, Praia do Morro – Guarapari, Estado do Espírito Santo, solicitando a caducidade total dos loteamentos denominados NOVA GUARAPARI MÓDULOS 7A, 7B E 7C, situados em Nova Guarapari, nesta cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo;

**Considerando** o imóvel objeto da Matrícula nº 12.160 do Registro Geral de Imóveis de Guarapari do 2º Ofício da Comarca de Guarapari, denominado Nova Guarapari – Módulo 7.A com área do projeto de 500.200,70m<sup>2</sup>; uma gleba com 260.046,00m<sup>2</sup>; área de reserva florestal com 206.647,00m<sup>2</sup> e área de vias públicas em 33.507,70m<sup>2</sup>, nesta cidade e Comarca de Guarapari-ES, Estado do Espírito Santo, e da Matrícula nº 58.190 do Registro Geral de Imóveis de Guarapari do 2º Ofício da Comarca de Guarapari, denominada Gleba 1-A, integrante do loteamento Nova Guarapari – Módulo 7-A com a área total de 260.046,00m<sup>2</sup>;

**Considerando** a necessidade de controle do uso e ocupação do solo por parte do poder público, determinado pela Lei Complementar n. 090/2016;

**Considerando** o Art. 3º da Lei Complementar n. 090/2016, que aponta uma premissa da lei:

"A Política de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial do Município deverá promover o acesso dos cidadãos aos bens comuns do seu território e o direito à cidade, viabilizando o cumprimento da função social da propriedade, a justa distribuição dos serviços públicos, da infraestrutura e dos equipamentos urbanos, a ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano em consonância com a preservação do patrimônio ambiental e cultural local."

**Considerando** que não houve divisão de quadras, abertura de ruas e implantação de qualquer serviço público;

**Considerando** as informações prestadas pelo órgão responsável pelo Cadastro Técnico Municipal;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** a necessidade do Município de evitar práticas referentes à especulação imobiliária, caracterizada pela falta de implantação do referido parcelamento de solo aprovado e registrado;

**Considerando** o art. 23, III da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e os pareceres nos autos do processo administrativo n. 9552/2023, em especial, da Procuradoria Geral do Município (PGM);

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **CANCELADA** a aprovação do loteamento denominado “Nova Guarapari Módulo 7.A” e “Gleba 1-A”, objetos das Matrículas nºs 12.160 e 58.190 do Registro Geral de Imóveis de Guarapari do 2º Ofício da Comarca de Guarapari, aprovados nos termos dos Decretos Municipais nºs. 29/1980 e 61/1980.

**Parágrafo único** – O Oficial do Registro de Imóveis fará publicar, em resumo, edital do pedido de cancelamento, devendo ser seguidos todos os ritos e trâmites previstos no art. 23 da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 2º** – Este decreto entrará em vigor na data de publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 18 de setembro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal